

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 192/70

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUCH

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de abril do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
ERCÍLIO TIMÓTEO DA CUNHA
contra
EDGAR ALFREDO VOGT

Geraldo Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: INDENIZAÇÃO; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS;
13º SALÁRIO.
Valor: NCr\$ 835,50.

Dir. 23/4/70
Hon. H. B. D.
Quilimora

2
5/1

EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 192 17
Em 16 4 1970

ERCILIO TIMÓTEO DA SILVA, digo,
DA CUNHA, brasileiro, casado, trabalhador rural, vem à presen-
ça de V.Exa. profer Reclamatória Trabalhista contra EDGAR AL-
FREDO VOGT, brasileiro, casado, proprietário rural, residente e -
domiciliado em *São José do marista*, pelos motivos
que passa a expor:

1- Foi admitido em 30 de novem-
bro de 1968 e demitido sem justa causa e prévio aviso a 30 de
março de 1970. Trabalhava no corte de mato, percebendo NCr\$ 40,00
por semand, mais habitação.

2- Tem a haver do Reclamado:

Indenização - ..Ncr\$	209,00
Aviso Prévio ...Ncr\$	193,00
Férias	Ncr\$ 128,00
Férias proporc..Ncr\$	45,00
13º desde a admissão-Ncr\$	250,50

Ncr\$ 825,50

Anotação da C.P.

Isto posto, pede a condenação do Reclamado ao pagamento das importâncias acima discriminadas, mais jures, correção monetária e honorários advocatícios. Requer o benefício de assistência judiciária, protestando pela apresentação do atestado de pobreza. Requer a notificação do Reclamado para comparecer em audiência, sob pena de revelia e confissão. Protesta por todo o gênero de provas em direito admitidas.

N.Termos

P.Deferimento

Pôrto , digo, MONTENEGRO, 16 de abril de 1970



A. P. Lucindo Nazareno

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 23 de abril de 1970 às 14,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante, dividido ser notificado do reclamado através do h. Oficial de justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 16 de abril de 1970

RECEBI:

Geraldo Trusca
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CIêntes:



Luiz Roberto Paquetto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 192/70

NOTIFICAÇÃO

SR. EDGAR ALFREDO VOGT

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ERCÍLIO TIMÓTEO DA CUNHA

São José do Maratá - Neste Mun.

Reclamado EDGAR ALFREDO VOGT

São José do Maratá - Perto do Salão Kirst - Neste Mun.

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres , esq. F. Ferrari , n.º , no dia vinte e três (23) do mês de abril , às quatorze e trinta (14,30 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo- cópia da inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 16 de abril de 19 70

17-4-70, às 16,00hs.

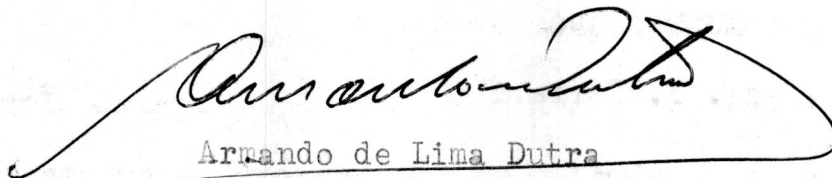
Maria Inga Vogt

Geraldo B. Lucena
GERALDO B. LUCENA
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à localidade de "São José do Maratá", sendo aí, notifiquei o Sr. Edgar Alfredo Vogt, na pessoa de sua esposa, SRA. MARIA ILLGA VOGT, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo - de Reclamação.

MONTENEGRO, 17 de abril de 1.970.




Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 17 de abril de 1.970.



Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria



4
M

PROCESSO N.º 192/70

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: ERCÍLIO TIMÓTEO DA CUNHA, reclamante e EDGAR ALFREDO VOGT, reclamado, para apreciação da reclamação em que o primeiro pleiteia do segundo: Indenização, aviso prévio, férias simples e proporcionais, 13º salário. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de procurador, na pessoa do bel. Alcindo Gomes Bittencourt, e o reclamado na pessoa do Bel. Ernesto Lauer, ambos constituídos através de instrumento "apud-acta". Lido o pedido e com a palavra o reclamado para contestar, por seu procurador foi dito que improcedia a reclamação. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: o reclamado paga ao reclamante a título de conciliação e contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação, a importância de R\$ 100,00 em dois pagamentos de R\$ 50,00, o primeiro neste ato e o segundo dentro de 30 dias, na Secretaria desta Junta, tão logo o reclamante abandone a casa do reclamado onde ora reside; o prazo para desocupação é de trinta dias no máximo e não havendo esta poderá o reclamado usar das medidas que bem entender, uma vez que ficará caracterizado o esbulho. O reclamado paga ainda, neste ato, os honorários do sr. A.J., convencionados em R\$ 10,00. As custas, R\$ 10,00, pelo reclamado. A primeira parcela e os honorários foram recebidos neste ato, valendo como recibo a assinatura na própria ata. A Junta homologou. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Reclamado

[Handwritten signature of Alcindo Gomes Bittencourt]
Assistente Judiciário

[Handwritten signature of Ernesto Lauer]
Procurador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
907

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos vinete três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Ercílio Timóteo da Cunha, brasileiro, carado, lenhador (Nacionalidade) (Estado civil) (Profissão) maior, residente na _____, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Alcindo Gomes Bittencourt, brasileiro, solteiro (Nacionalidade) (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção _____, sob n.º 820, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, _____, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

montenegro, 23 de abril de 1967

Alcindo Gomes Bittencourt

Carlos Edmundo

VISTO:

Carlos Edmundo Presidente
Juiz do Trabalho - Presidente

6
SA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 23 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 70 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Edgar Alfredo Vogt, brasileiro, (Nacionalidade) casado, (Estado civil) agricultor, (Profissão) maior, residente na São José do Moura, (Município) RS., e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Ernesto Ferno Lauer, Bras., (Nacionalidade) Casado, (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RS., sob n.º 446, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, _____, Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 23 de abril de 1970

Edgar Alfredo Vogt

VISTO:

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

7
977

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 65/70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 192/70
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ARCÍLIO TIMÓTEO DA CUNHA**
RECLAMADO OU RECORRIDO: **EDGAR ALFREDO VOGT**
EDGAR ALFREDO VOGT.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 10,10 (Dez cruzeiros novos e dez -
referente a **CUSTAS** centavos .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.)
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso N. Cr\$ 0,10
- 11. **Acôrdo** N. Cr\$ 10,00
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$ 10,10

(**DEZ CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS**)
(Por extenso)

Montenegro, 23 de abril de 1970

BERTRAM ROGUE LEDUR, OF. JUDIC. PJ-5

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO
RECEBIDO
23 ABR 70
FUNCIONÁRIO

AD.-

137



192/70

Montenegro

EDGAR ALFREDO VOGT
EDGAR ALFREDO VOGT
ARCILIO TIROTEO DA CUNHA

192/70

PROFESSOR
RECAZAMANTE OU RECORRIDO
RECAZAMADO OU RECORRIDO

var no Serviço de Arbitragem de Questões e Finanças desta Junta (ou Tribunal) de
Descontas e Descontos -
centavos.

EM BRANCO

1	da sentença	0,00
2	da execução	0,00
3	do recurso	0,00
4	do pagamento	0,00
5	do trabalho	0,00
6	do depósito	0,00
7	do recurso	0,00
8	da certidão	0,00
9	do depósito prévio	0,00
10	imposto	0,00
11	Acôrdão	0,00
12		0,00
13		0,00
14		0,00
15		0,00
16		0,00
17		0,00
18		0,00
19		0,00
20		0,00
21		0,00
22		0,00
23		0,00
24		0,00
25		0,00
26		0,00
27		0,00
28		0,00
29		0,00
30		0,00
31		0,00
32		0,00
33		0,00
34		0,00
35		0,00
36		0,00
37		0,00
38		0,00
39		0,00
40		0,00
41		0,00
42		0,00
43		0,00
44		0,00
45		0,00
46		0,00
47		0,00
48		0,00
49		0,00
50		0,00
51		0,00
52		0,00
53		0,00
54		0,00
55		0,00
56		0,00
57		0,00
58		0,00
59		0,00
60		0,00
61		0,00
62		0,00
63		0,00
64		0,00
65		0,00
66		0,00
67		0,00
68		0,00
69		0,00
70		0,00
71		0,00
72		0,00
73		0,00
74		0,00
75		0,00
76		0,00
77		0,00
78		0,00
79		0,00
80		0,00
81		0,00
82		0,00
83		0,00
84		0,00
85		0,00
86		0,00
87		0,00
88		0,00
89		0,00
90		0,00
91		0,00
92		0,00
93		0,00
94		0,00
95		0,00
96		0,00
97		0,00
98		0,00
99		0,00
100		0,00

DES CONTAS E DES CONTOS NOVOS E DES CONTOS NOVOS (Por ex. 192/70)

Montenegro 23 de abril de 1970

CORREGEDORIA

VISTO EM 24/4/70

C. A. BARATA SILVA

Presidente do T. R. T. em Função Corregedora

RECEBIDO
FUNÇIONÁRIO
UNIDADE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO
JUSTIÇA DO TRABALHO



5

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 16,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ERCILIO TIMÓTEO DA CUNHA (Representação quando houver) e o Reclamado EDGAR ALFREDO VOGT R/SEU REPRESENTANTE. SR. MIGUEL JOSÉ WESDENFELDER. (Representação quando houver) acôrdo celebrado e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 50,00 (Cinqüenta cruzeiros novos.) relativa a o processo. 192/70

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria



Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

AD.-

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 11 / 05 / 70

Geraldo Luena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldo Luena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA